

deral — já costuma de pôr em prática a retificação do ramal, mediante a substituição oportuna de todo o material rodante e, principalmente, de toda a via permanente. É imprescindível, portanto, que o Governo do Estado, por certo com a colaboração do futuro diretor da Rede Ferroviária Federal, promova a reforma imediata daquele trecho ferroviário, que tem sido, sem dúvida nenhuma, abandonado pela Estrada de Ferro Sorocabana. As reclamações dos prefeitos referem-se também ao material rodante. Os carros empregados no ramal são muito antigos e não oferecem o conforto necessário, merecido e justo, que a ferrovia proporciona principalmente no seu tronco.

Ao ouvir as referências do deputado Jethero de Faria Cardoso a problemas ligados à construção dos vagões de aço inoxidável, lembrei-me, Sr. Presidente, da cooperação que demos na votação da matéria nesta Casa, na situação de que a Sorocabana viesse a melhorar o material rodante do ramal de Itararé, zona que temos a honra de representar nesta Assembleia. Lembrando o fato, insistimos junto à diretoria — e sobretudo junto aos órgãos técnicos daquela empresa — para que substitua o material do ramal de Itararé e que principalmente providencie o emprego de maior número de carros naquela região onde os viajantes chegam a passar longas horas à espera de leite e muitas vezes voltam para suas residências sem obtê-lo. Haveria, sem dúvida, passageiros para quantos carros fossem ligados e a nossa pretensão é de que os carros sejam pelo menos dois para cada dia, ou seja, dois carros-dormitório para o trem que parte de São Paulo às 22.35 e chega em Itararé às 8 horas da manhã do dia seguinte. Este o apelo que faço à diretoria da Sorocabana, para que seu diretor, ora levado a posição mais importante, se lembre do nosso ramal e possa dar o justo atendimento àquela população.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal na Casa, a Presidência deseja se reportar à questão de ordem levantada pelo nobre deputado Mendonça Falcão no dia 31 de janeiro do corrente ano, em que S. Exa. inquiria se o nobre deputado Araripe Serpa pode exercer o cargo de subchefe da Casa Civil do Sr. Presidente da República, sem prejuízo do seu mandato.

Naquela ocasião, esta Presidência resolveu a questão de ordem, buscando os ensinamentos de questões de ordem semelhantes resolvidas por Presidentes desta Casa, que a antecederam. Informava, então, na decisão da questão de ordem, que sendo omissa o nosso Regimento na apreciação da matéria e a jurisprudência desta Casa delegaria ao Plenário a decisão da concessão ou não da licença para o nobre deputado Araripe Serpa exercer esse cargo. A Presidência, neste instante, ultimando a questão de ordem, delega ao Plenário a deliberação sobre se concede ou não a licença.

Desta forma, a Presidência não pôr em votação a questão de ordem.

O SR. HILARIO TORLONI — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Hilario Torloni, para encaminhar a votação.

O SR. HILARIO TORLONI (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, uma Assembleia deve sempre sentir-se honrada, todas as vezes que um dos seus membros é distinguido com convite para ocupar alto cargo em outro Poder.

Tanto assim, que uma das razões em que fundamentamos as críticas que temos feito ao atual Governador do Estado é a de que S. Exa., provando o pouco apreço que devota a esta Casa, não distinguiu nenhum dos integrantes do corpo legislativo para cargos no seu governo. Não seguiu o exemplo dos seus antecessores, o que sempre constitui uma honra para a Assembleia Legislativa.

O Sr. Jairo Azevedo — Muito bem! Muito bem!

O SR. HILARIO TORLONI — O P.S.P., fora do governo estadual anterior, e deste, pode falar à vontade, eis que não poderia abrigar a pretensão de ver um dos seus membros, um dos membros da sua bancada, honrado com convite dessa ordem. O convite seria feito, sem dúvida nenhuma, a membro da maioria parlamentar, mas a honra seria da Assembleia Legislativa toda, dentro da qual o P.S.P. se situa.

É a razão por que, principalmente, devo dizer que a bancada do Partido Social Progressista se sente honrada, como partícipe da Assembleia Legislativa, toda vez que um deputado desta Casa recebe convite para exercer alto cargo em Executivo estadual ou, no caso presente, no Executivo federal.

Digo isto, Sr. Presidente, porque a bancada do Partido Social Progressista vai votar contra a possibilidade de se conceder licença ao Sr. deputado Araripe Serpa para que S. Exa. ocupe o alto cargo de subchefe da Casa Civil do Sr. Presidente da República.

E disse estas palavras iniciais, para que não se ponha a dúvida desta nossa atitude qualquer eivo de personalismo. Antes, pelo contrário, o nobre deputado Araripe Serpa, no longo convívio que com ele tivemos nesta Casa, soube merecer, do Partido Social Progressista, adversário de S. Exa., o respeito, pela altivez da sua conduta e pela dedicação que demonstrou à causa pública.

Entretanto, a atitude do Partido Social Progressista, como não poderia ser ditada por razões de ordem política e muito menos por razões de ordem sentimental, vai buscar seu apoio em razões de ordem jurídica. E foi exclusivamente por convicção jurídica que o Partido Social Progressista votou, há meses, contrariamente também ao pedido de licença subscrito pelo nobre deputado Brávo Caldeira, um dos mais ilustres membros da Assembleia Legislativa de São Paulo já como constituinte e já como deputado.

Não há, portanto, eivo de personalismo em nossa atitude e muito menos razões de ordem política. Foi apenas a convicção jurídica que ditou a conduta do Partido Social Progressista naquela oportunidade, como dita coerentemente, a mesma atitude nessa outra ocasião que se nos oferece, ao colocar V. Exa., Sr. Presidente, em votação a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Mendonça Falcão sobre o licenciamento do nobre deputado Araripe Serpa, a fim de que S. Exa. assuma a subchefia da Casa Civil do Poder Executivo federal.

Diz V. Exa., Sr. Presidente, que o Regimento é omissivo, razão porque delega ao Plenário a decisão da questão de ordem. Entendo que a matéria não é regimental, nem é legal, mas matéria de ordem constitucional, pois que se refere a incompatibilidades. E matérias referentes a inelegibilidades, como incompatibilidades do exercício do mandato legislativo são matérias de competência constitucional e de competência exclusiva da Constituição federal. E, portanto, no texto da Carta Magna da União que a bancada do Partido Social Progressista vai buscar o seu elemento de convicção. E o artigo 36 da Constituição da República que cuida da matéria. E o faz nos seguintes termos:

(Lê) "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si."

§ 1.º — O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição."

E as exceções estão expressas na Constituição Federal. E o artigo 49, que diz:

(Lê) "É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença de sua câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais."

E ainda o artigo 51, que diz:

(Lê) "O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado, não perde o mandato."

Estas são as exceções inscritas na Carta Magna da União, únicos casos em que o membro de um corpo legislativo pode exercer função executiva ou função de confiança do chefe do Poder Executivo, como em missões diplomáticas no estrangeiro ou congressos, conferências e missões culturais.

Poder-se-ia argumentar, Sr. Presidente, que a Constituição da República, nos textos que li, aplicaria-se apenas aos deputados federais e senadores. Entretanto, lendo os comentaristas da Constituição, pode-se verificar a unanimidade de pensamento, quando todos eles afirmam que esses preceitos se aplicam a todos os brasileiros, aplicando-se, portanto, também aos Legislativos estaduais e aos Executivos estaduais. A incompatibilidade é, consequentemente, manifesta, de um membro desta Casa poder exercer cargo executivo estadual ou federal, salvo aqueles expressos na Constituição, nos artigos que há pouco citei.

Mas como se não bastasse a opinião dos comentaristas da Constituição — que são unânimes, razão por que me dispensei de citá-los — a própria Constituição do Estado, sem ter competência para legislar sobre a matéria, isto é, sobre incompatibilidade, repete o texto federal neste particular. E o artigo 13 da Constituição do Estado, que diz o seguinte: (Lê) "Desde a posse, nenhum deputado poderá: b) aceitar ou exercer, comissão ou emprego remunerado, de pessoa jurídica de direito público ou entidade autárquica"

Trata-se, no caso vertente, de um deputado que pede licença para exercer cargo no Executivo Federal, o que é vedado pelo Artigo 13 da Constituição Estadual, que repete a incompatibilidade, já citada, do texto federal.

Poder-se-ia dizer que a matéria é regulada pela Lei Federal n.º 211. Como premissa dessa declaração de voto, colocamos o problema como de ordem exclusivamente constitucional e não como de ordem regimental ou legal. Entretanto, a própria Lei n.º 211 não abriga, como não poderia abrigar, a hipótese vertente. A Lei n.º 211, que regula os casos de extinção de mandatos dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, diz no seu art. 1.º: "Extingue-se o mandato dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, eleitos ou não sob legendas partidárias: d) pela sua perda nos casos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 48, da Constituição Federal";

E exatamente o caso citado. Além do artigo 36 da Constituição Federal, o próprio artigo 48 impede que o deputado e senador — item 1.º letra

"b"; — possa aceitar ou exercer "comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público". A Constituição Federal proíbe essa acumulação desde a expedição do diploma e a Constituição Estadual desde a posse. De qualquer forma a incompatibilidade é manifesta.

Poder-se-ia, Sr. Presidente, por último lugar, alegar que se trata de cargo que seria equiparado ao de Ministro de Estado. Não encontramos abrigo jurídico ou legislativo para esta interpretação. Não se trata de cargo de Ministro de Estado e nem equivalente, razão por que a exceção não se filia àquelas previstas no texto federal e na Constituição Estadual.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendemos, na defesa do próprio direito do nobre deputado Araripe Serpa, em defesa do seu próprio mandato legislativo, entendemos de nosso dever votar contra a concessão dessa licença dada a incompatibilidade evidente que existe entre o exercício do mandato legislativo e o exercício do citado cargo na órbita federal. Entendemos que o próprio mandato do nobre deputado Araripe Serpa poderá periclitar se esta licença for concedida e S. Exa. assumir o cargo para o qual foi nomeado. E é para preservar o mandato que o povo outorgou a esse ilustre deputado uma das glórias da Assembleia Legislativa, que a bancada do Partido Social Progressista, firmada em convicção jurídica, conforme argumentos há pouco expendidos de maneira mais resumida e desataviada possível, e coerente com atitudes anteriores, votará contra a concessão dessa licença ao nobre deputado Araripe Serpa, para que S. Exa. opte pelo exercício de um ou do cargo executivo ou do mandato legislativo, apesar de constituir para nós motivo de justo orgulho o convite que foi dirigido ao ilustre deputado Araripe Serpa, para exercer esse honroso cargo na órbita federal.

Neste sentido, Sr. Presidente, será o voto do Partido Social Progressista.

O SR. ANDRÉ NUNES JÚNIOR — (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. deputados, em que pese a respeito e à consideração que me merece o ilustre e culto deputado Hilário Torloni, as razões apresentadas por S. Exa. não convencem. Na realidade, S. Exa., nos textos constitucionais, federal e estadual, não encontrou qualquer impedimento à concessão da licença. Como já dissemos desta tribuna, achamos que a concessão da licença poderia ter sido dada até pelo Sr. Presidente, ao decidir a questão de ordem levantada pelo deputado Mendonça Falcão. Os mesmos argumentos expendidos pelo ilustre deputado Hilário Torloni foram aqui expostos por ocasião da apreciação de pedido idêntico por parte do nobre deputado Brávo Caldeira, que ocupou, com grande dignidade, com elevação e com a capacidade que o caracteriza, uma das carteiras de direção do Banco do Estado de São Paulo, com licença desta Assembleia. Cumprida ali a sua missão, quando S. Exa. mesmo julgou dever dá-la por terminada, voltou a abrigar esta Casa no cumprimento do mandato que lhe foi outorgado pelo povo, mandato esse que não teve a mínima interrupção no que diz respeito à dedicação e trabalho de S. Exa., uma vez que continuou naquele estabelecimento, a prestar serviços à população.

Assim sendo, pelas mesmas razões expostas por ocasião da concessão de licença ao nobre deputado Brávo Caldeira, e por não ver nas declarações do nobre deputado Hilário Torloni inovação alguma, é que a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro mantém sua declaração anterior, feita numa das últimas sessões, de que deve ser concedida licença ao nobre deputado Araripe Serpa, para que possa exercer as funções — não é cargo apenas funções — de Sub-Chefe da Casa Civil do Sr. Presidente da República.

Essas as razões que levam a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro a se manter na convicção de que a licença se justifica e é legal.

O SR. DANTI PEREIRA (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a despeito da lamentável ausência futura que sentiremos do ilustre deputado Araripe Serpa, um dos parlamentares mais brilhantes e agressivos desta Assembleia Legislativa, parlamentar que foi líder do governo neste Assembleia, a despeito de ser o deputado Araripe Serpa um homem que conta com grande círculo de amizade, não apenas nesta cidade mas em todo o Estado, máxime na Assembleia Legislativa, onde todos lhe reconhecem os altos méritos, os profundos conhecimentos da Constituição e do Regimento Interno desta Casa em que — diga-se de passagem — é um mestre, a bancada do Partido Social Democrático está de acordo com a concessão da licença para que o deputado Araripe Serpa exerça as altas funções de Subchefe da Casa Civil da Presidência da República.

Sr. Presidente, a função de Subchefe da Casa Civil não é um cargo de carreira, S. Exa. não se aproveita do mandato para ingressar numa carreira, onde possa ser promovido e efetivar-se para sempre. S. Exa. já é funcionário público e, portanto, não dependerá dessa função de Subchefe da Casa Civil para fazer nova carreira. É apenas um cargo de confiança, e esta Assembleia já outorgou essa licença a outros deputados que exerceram funções executivas, em postos-chave, como no Banco do Estado e outros departamentos.

Diz o nobre deputado Wilson Lapa que um deputado de Minas exerceu também a Subchefia da Casa Civil do Presidente da República.

Não se trata de outorga de um cargo executivo, mas, sim, de um cargo de confiança do Presidente da República. É uma alta função, é certo, mas não deixa de ser uma função totalmente à parte das funções de carreira. Não cabe nenhuma semelhança, nenhuma comparação entre um cargo de carreira e um cargo de confiança, de orientação e de consulta do Presidente da República.

Eis porque a bancada do Partido Social Democrático, lamentando a perda, durante certo tempo, deste ilustre parlamentar, está de acordo, por não encontrar uma possibilidade de vetar, com a licença a ser concedida para que o deputado exerça funções de confiança do Presidente da República. Não se trata de um cargo de carreira. É apenas um cargo de conselheiro, ou melhor, de um titular que serve de acolhimento a certas prerrogativas especiais do Presidente da República, em sua função de mandatário da Nação.

E por essa razão que a bancada do Partido Social Democrático está de pleno acordo com a licença a ser concedida ao nobre deputado Araripe Serpa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Augusto do Amaral.

O SR. AUGUSTO DO AMARAL — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tendo S. Exa. desistido da palavra, vamos passar à votação.

Antes, porém, a Presidência informa o Plenário da existência, sobre a mesa, de um requerimento de autoria do nobre deputado Mendonça Falcão, solicitando votação nominal. Os Srs. deputados que aprovarem o pedido formulado pelo nobre deputado Mendonça Falcão queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Foi aprovado.

Tendo sido aprovada a votação nominal, deverá a Presidência pronunciar-se sobre a matéria justificando a sua posição. De modo que solicita ao nobre deputado Magalhães Prado que assuma a presidência.

(Assume a presidência o Sr. Magalhães Prado.)

O SR. ABREU SODRÉ (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. deputados, o Plenário, atendendo a requerimento formulado pelo nobre deputado Mendonça Falcão, determinou que o seu pronunciamento se faça por intermédio de votação nominal.

Portanto, compete a esta Presidência pronunciar-se não como Presidente, mas como simples deputado. E deseja, antes do seu voto, trazer aqui as justificativas que mostrarão a sua coerência em pronunciamentos anteriores, em que não vê óbice de ordem constitucional, de ordem legal à concessão de licença que se deve dar ao ilustre colega deputado Araripe Serpa, para exercer a subchefia da Presidência da República, sem prejuízo do mandato que lhe foi outorgado pelo povo paulista.

Este entendimento é uma confirmação do ponto de vista defendido em outros instantes, nesta Casa, e quero apenas lavá-lo para justificar a coerência deste deputado. A tese que defendi, como líder da maioria, quando em caso semelhante se solicitava a concessão de licença para exercer a diretoria de uma das carteiras do Banco do Estado de São Paulo o nosso ilustre companheiro de Parlamento, o nobre deputado Brávo Caldeira, naquele instante tive ocasião de afirmar que poderia o ilustre deputado João Brávo Caldeira exercer concomitantemente, através de um pedido de licença, aquele alto cargo da administração estadual, sem prejuízo da sua função outorgada pelo mandato popular. E dizia eu que não encontrava, em verdade, nenhum óbice de ordem constitucional, pois o exercício daquela função não obrigava à renúncia e não determinaria a cassação do mandato do nobre deputado, como prevê o artigo 90 do nosso Regimento, e que é compatível o exercício da função, em regime de licença do deputado, pois, no instante em que terminou o mandato que lhe estava reservado ao Poder Executivo, poderá vir exercer o seu mandato nesta Casa. E a tese nossa foi tão certa que pudemos dar o nosso consentimento sem ter nascido do julgamento do Plenário nenhuma ação judicial que procurasse invalidar o mandato recebido pelo nobre deputado João Brávo Caldeira.

Essa é a jurisprudência da Casa. Este é o comportamento que temos visto através dos arestos, dos julgamentos judiciais do Superior Tribunal Eleitoral. O caso agora se repete e a tese não pode ser diversa. Precisa ser apreciada dentro do mesmo princípio que reger e que encaminhou a decisão do Plenário. Portanto, está o deputado que ocupa a tribuna plenamente à vontade, pois encontra coerência no voto que irá produzir dentro de poucos minutos, neste Plenário.

Não vejo nenhum óbice legal, nenhum óbice constitucional para o exercício da alta função reservada ao nosso ilustre par, deputado Araripe Serpa,